



---

## **Regime Excecional de Regularização De Dívidas: Lei n.º 5/IX/2016 de 30 de dezembro**

---

A Lei n.º 5/IX/2016 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, estabelece um Regime Excecional de Regularização de Dívidas (RERD).

Este regime é aplicável a:

- Dívidas de natureza fiscal e de segurança social cujo prazo legal de pagamento tenha terminado a 31 de outubro de 2016 e que sejam declaradas pelo sujeito passivo, seu representante legal ou outro obrigado tributário;
- Dívidas fiscais e dívidas de contribuições em processo de execução para efeitos de cobrança coerciva que tenha sido instaurado até 31 de outubro de 2016;

**A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.**

Modalidade para a regularização das dívidas de natureza fiscal:

- **Pagamento em Prestações** a pedido do sujeito passivo ou seu representante legal;
  1. Para pessoas singulares - dívidas de valor superior a 10.000.00
  2. Para pessoa coletiva - dívidas de valor superior a 50.000.00;

***Vantagens do Regime:***

1. Dispensa de juros compensatórios e juros de mora e da coima, na parte correspondente ao valor do capital pago nas dívidas em prestações, pagas até 12 mensalidades;
2. Redução em 80% das custas processuais devidas em processo de execução tributária nas seguintes condições:
  - (i) tenham sido instauradas até 31 de outubro de 2016 ou em data posterior;
  - (ii) tenham sido dadas a conhecer à administração fiscal até 31 de outubro de 2016 pelo sujeito passivo, seu representante legal ou outro obrigado tributário;
3. Possibilidade de pagamento em mais de 12 prestações mensais e com limite máximo de 120;
4. Suspensão do prazo de prescrição a contar da notificação da decisão que autorize o pagamento em prestações, desde o seu início até ao seu integral pagamento;



5. Redução do valor da coima associada ao incumprimento das obrigações tributárias conexas com o dever de pagamento, nas dívidas cuja prestação seja superior a 12, nas seguintes condições:
  - (i) 10% do montante da coima aplicada, em fase de cobrança, em processo de contraordenação ou em processo de execução tributária;
  - (ii) 10% do valor mínimo previsto no tipo legal de contraordenação em função do tipo de infrator desde que as dívidas tenham sido dadas a conhecer à administração fiscal até 31 de outubro de 2016;
  - (iii) 20% de redução do montante mínimo legal, nas coimas aplicadas por incumprimento das obrigações tributárias conexas com a prestação principal, desde que o pagamento das dívidas seja feito em mais de 36 prestações mensais e desde que as mesmas sejam pagas até ao termo do prazo de regularização.
6. O pagamento da coima determina:
  - (i) a dispensa de pagamento dos encargos no processo de contra-ordenação tributário e;
  - (ii) redução em 80% das custas processuais quando a coima se encontrar em fase de cobrança coerciva.

**Em todos os casos o valor da coima a pagar não pode ser inferior a 5.000.00.**

***Subsistência de dívidas de juros, custas e coimas:***

1. Extinção, mediante despacho de arquivamento dos processos de execução tributária existentes até 31 de outubro de 2016 que tenham por objeto apenas a cobrança de juros compensatórios ou juros de mora e custas processuais, desde que o valor da dívida se encontre totalmente regularizada ou esteja a ser paga em prestações mensais;
2. Caso o imposto em dívida tenha sido pago antes da entrada em vigor da presente Lei e subsistindo coima aplicada referente a contra-ordenação tributária, aquela é reduzida nos seguintes termos:
  - (i) 10% do valor mínimo previsto no tipo legal;
  - (ii) 10% do valor da coima aplicada caso esteja a ser exigido em processo de contraordenação ou em processo de execução tributária, sendo que, em ambos os casos o valor da coima a pagar não poder ser inferior a 5.000.00.

***Condições do pedido de pagamento:***

- O pedido de pagamento em prestações e das respetivas coimas, deve ser solicitado até ao final do quarto mês seguinte ao da entrada em vigor da LOE de 2017, mediante requerimento dirigido à entidade competente (INPS, DNRE, CRFs).